



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

*LEI Nº 965, 28 DE JUNHO DE 2013*

*“Oriundo do Poder Legislativo Municipal”*

*“Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, em nosso município.”*

*A Prefeita Constitucional do Município de Cuité Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de ensino fundamental, médio e superior, no âmbito do município de Cuité/PB, na conformidade da presente Lei.*

*§ 1º. Para os efeitos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas, e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.*

*§ 2º. Serão beneficiados por esta Lei os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de ensino médio, fundamental e superior, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.*

*BAAV*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

*Art. 2º. Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através de identidade estudantil qualquer agremiação estudantil, ou no caso do estudante universitário, através do RDM.*

*§ 1º. A autenticação e expedição das carteiras referidas no “caput” deste artigo deverão se dar como base na listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.*

*§ 2º. As carteiras, válidas em todo o território nacional, só perderão a validade após a expedição das novas carteiras, independentemente do ano letivo.*

*Art. 3º. Caberá a Prefeitura Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2013.*

  
**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
Prefeita de Cuité